



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGULAMENTA ACERCA DAS HORAS  
ATIVIDADE DOS DOCENTES DA REDE  
MUNICIPAL CONFORME LEI  
MUNICIPAL 1049 DE 27.11.2025 QUE  
ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 65 DE  
07/01/1994. DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Quevedos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em cumprimento ao disposto no art. 44, IV, Lei 11.738/2008 e na Lei Municipal nº 1049 de 27.11.2025 que alterou a Lei Municipal nº 65 de 07 de janeiro de 1994, faz saber que:

Considerando a necessidade de regulamentar a hora atividade, assegurada aos professores **1/3 (um terço)** da jornada de trabalho para atividades extraclasse (hora-atividade), como planejamento, correção de provas e estudos, reservado ainda para o professor fora da sala de aula elaborar o planejamento de aulas, correção de atividades e avaliações, estudos, formações e aperfeiçoamento profissional e ainda articulação com a equipe escolar e comunidade, sendo considerado um direito essencial para a qualidade da educação, já previsto na Lei 11.738/2008 e que veio editada em Lei Municipal específica, recentemente editada, qual seja a Lei Municipal nº 1049 de 27.11.2025, a qual regulamenta o exercício deste direito na forma do presente

**DECRETO:**

Art. 1º Regulamenta o exercício da hora atividade quanto a forma de registro, local, e cumprimento da hora-atividade dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei Municipal nº 1049 de 27.11.2025 que alterou a Lei Municipal nº 65 de 07/01/1994.



**Art. 2º** O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária destinada para horas atividades.

**Parágrafo Único** - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

**Art. 3º** As horas atividades, que correspondem a 7h20min (sete horas e vinte minutos) horas relógio semanais, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

- I- 1h20min (uma hora e vinte minutos) semanais no estabelecimento de ensino (incluindo intervalos das aulas durante os turnos).
- II- 6h (quatro horas) semanais em local de livre escolha do professor;

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola ou da Secretaria de Educação, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como eventos escolares, formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

**Art. 4º** Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora-atividade, cada estabelecimento de ensino terá um livro próprio, constará mensalmente a relação das atividades que foram desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não visados pela chefia mediata de cada professor que visarão por atestado mensalmente mediante assinatura também do decente a concessão das horas atividades, sendo este atestado anexado ao ponto de cada professor para remessa ao setor de pessoal que apostilará na pasta funcional dos docentes ou alternativamente em livro próprio, o qual conterá os requisitos expressos neste artigo.

**Art. 5º** Para fins de chefia mediata, esta é a direção, a Supervisão e/ou a Coordenação Pedagógica dos estabelecimentos de ensino os quais ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no atestado e remessa previstos no art. 4º.

**Art. 6º** O registro das horas atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS**  
Rua Humaitá, 69 – CEP: 98.14000- Fone 0800-090-1083  
(55)920009745

forem desempenhadas no estabelecimento de ensino, mas para comprovar a concessão e autorizar a remuneração do período mensal.

§ 1º: O registro do controle de frequência quanto as atividades forem cumpridas na forma do inciso II do art. 3º ficam dispensadas.

§2º – O registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades forem cumpridas no desempenho de atividades de interesse da escola, tais como eventos escolares, formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar serão registradas em ponto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Taís Fabiane da Maia Flores Rosa  
Prefeita Municipal

Marli Terezinha de Oliveira Marconato  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Regeane Terezinha Simon Lampert  
Procuradora Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.  
DE QUEVEDOS, NA DATA DE

19/12/25 A. / /  
glzonges